SENHOR(A) PREGOEIRO(A), DA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SÃO CRISTOVÃO/SE

## **REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2020**

A X-TEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.347.171/0001-78, sediada à Avenida Hipólito da Costa, n.º 148, Bairro Ponto Novo – CEP: 49.097-310 – Aracaju/SE, por conduto de seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro nos artigos 4°, XVIII da Lei n.º 10.520/02 e 109 da Lei Federal n.º 8.666/93 e o item editalício 3.0 à presença de Vossa Senhoria interpor: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO, pelas razões fáticas e jurídicas adiante delineadas:

#### **PRELIMINARMENTE**

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

Antes de analisar o mérito da questão, cumpre-nos informar que o presente Termo Impugnatório é tempestivo, nos termos do artigo 41, §1º da Lei n.º 8.666/93 e item 3.0. do Instrumento Convocatório.

# DAS RAZÕES QUE MOTIVARAM A PRESENTE **IMPUGNAÇÃO**

Após análise do Instrumento Convocatório constatamos que na forma como divulgado, impede a participação de empresas distribuidoras e fabricantes não enquadradas no regime tributário de Micro e Pequenas Empresas ou Empresas de Pequeno Porte, que tem amplo espectro de

Fone/Fax: (79) 3246-2070



negociação na aquisição de produtos médico-hospitalares e/ou equipamentos, para melhor competir. Existem também as hipóteses de **DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA** (que não beneficiam as EPP's e ME's), sendo assim, flagrante que o preceito constitucional da **MELHOR COMPRA NÃO SERÁ ATENDIDO.** 

Sabemos que o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06, recentemente alterado pela LC nº 147/2014, **proíbe** a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48 quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte **não for vantajoso** para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado:

> Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

> II - Não houver um mínimo de 3 (TRÊS) FORNECEDORES **COMPETITIVOS** enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte SEDIADOS LOCAL OU **REGIONALMENTE** e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

> III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for administração pública **OU** vantajoso a para REPRESENTAR **PREJUÍZO** AO CONJUNTO OU COMPLEXO DO OBJETO A SER CONTRATADO:

> IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

Assim, a LC 123/06 deixa clara que não é compatível com o interesse público a exclusividade de participação de empresas de menor porte, em licitação cujo valor estimado seja inferior a R\$ 80.000,00 sempre que a Administração verifique o risco de prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto a ser

Fone/Fax: (79) 3246-2070



**contratado**, justamente pelo fato de que as pequenas e microempresas não contam, em equivalência às empresas de grande e médio porte, com estruturas e capacidade técnica para atender a determinadas demandas, sobre tudo de equipamentos de complexidade técnica específica. Dessa forma as pequenas e microempresas necessitarão fazer a aquisição dos itens junto a um fabricante que detém tecnologia apropriada e revende-los ao órgão, já que esses fornecedores com valores competitivos, não conseguirão participar desta licitação.

Ou seja, mesmo que o valor estimado da licitação seja inferior a R\$ 80.000,00, a Administração deve ampliar a participação para empresas de todos os portes, se houver risco de prejuízo à satisfatória execução do conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Dentro disto, solicitamos que seja revisto as condições de participação a fim de que se tenha um maior número de empresas aptas a participar e por conseguinte um melhor preço a ser oferecido para vossa administração.

### II – DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requeremos:

- a) O acolhimento da presente IMPUGNAÇÃO;
- **b)** Retificar o edital no item impugnado, com a finalidade de preservar a integridade e harmonia lógica do certame, dentro da legislação aplicável as contratações realizadas pelos entes públicos;
- c) Caso não seja este o entendimento de Vossa Senhoria, requer desde logo, que seja a presente Impugnação submetida à apreciação da Autoridade Superior competente, para que delibere sobre seus termos, conforme legislação em vigor.

Pede deferimento,

**Antonio Santos** 

Aracaju, 28 de outubro 2020

